



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (ORGÂNICOS E REJEITOS) DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Os quantitativos foram definidos com base na estimativa máxima de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais passíveis de coleta mensal no Município de Três Barras do Paraná-PR. Ressalta-se que este valor representa o limite máximo estimado, podendo haver variações na quantidade real coletada a cada mês.

2.2. A projeção atual indica uma média de aproximadamente 125 (cento e vinte e cinco) toneladas de resíduos coletados mensalmente no Município, totalizando cerca de 1.500 (mil e quinhentas) toneladas ao longo de um ano, conforme detalhado na tabela a seguir:

LOTE: 01 - TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS URBANOS

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	1.500	Ton.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIARES E COMERCIAIS (ORGÂNICOS E REJEITOS) EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO, EM REGIME DE COMODATO, DE ATÉ 02 (DOIS) CONTÊINERES SIMULTÂNEOS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 M ³ CADA, PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DOS RESÍDUOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.	365,33	R\$ 547.995,00

2.3. Os valores de referência dos itens não poderão ser superiores aos valores acima descritos.

2.3.1. Os valores totais dos itens deste Termo de Referência somam a importância de R\$ 547.995,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais).



2.4. A empresa licitante que apresentar os valores superiores conforme o item 2.3.1. deste Termo de Referência será desclassificada automaticamente do item que se apresentar irregular, perdendo assim o direito de participação na etapa de lances.

2.5. Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, podendo ser reajustado anualmente pelo índice do IPCA ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II

4.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados conforme a seguinte disposição: o carregamento dos resíduos será realizado na Estação de Transbordo, localizada na Linha Kennedy, neste Município, e transportado até o aterro sanitário pertencente à empresa vencedora deste certame.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. A validade do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o interesse público.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos. Essa medida visa garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saneamento básico, em conformidade com as exigências técnicas e ambientais, assegurando o atendimento adequado à população e o cumprimento das normas reguladoras vigentes.



7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada para a prestação dos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos sólidos deverá possuir aterro sanitário, devidamente licenciado, a fim de garantir que o Município esteja em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) — Lei nº 12.305/2010.

7.2. A empresa contratada deverá fornecer, no mínimo, dois contêineres estacionários com capacidade mínima de 30 m³, instalados na Unidade de Transbordo Municipal (LAS nº 325897), localizada na Linha Kennedy, Zona Rural, às margens da PR-471.

7.3. Os contêineres deverão suportar o armazenamento dos resíduos oriundos da coleta regular do Município, sendo substituídos sempre que estiverem cheios, sem interrupção do serviço de coleta.

7.4. A troca dos contêineres deverá ocorrer, no mínimo, duas vezes por semana, mediante solicitação do Departamento de Meio Ambiente, realizada por e-mail ou central de comunicação. A substituição deve ocorrer em até 24 horas após a solicitação, e atrasos deverão ser comunicados à este Departamento.

7.5. A empresa será responsável pelo transporte dos resíduos em veículos equipados com sistema *roll on roll off*, fornecendo motorista habilitado, identificado e equipado com EPIs. O transporte deve ser feito para aterro sanitário licenciado.

7.6. Os contêineres devem ser cobertos com lona ou tela após o carregamento, em conformidade com a legislação, para evitar a queda de resíduos durante o transporte.

7.7. Em caso de derramamento de resíduos no percurso, a empresa deverá realizar a limpeza das vias afetadas e arcar com eventuais penalidades, eximindo o Município de qualquer responsabilidade.

7.8. A emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no SINIR é obrigatória, garantindo o rastreamento das cargas até a disposição final.

7.9. O serviço também inclui a coleta, o transporte e a disposição final de resíduos líquidos (chorume), se houver (na estação de transbordo) mediante solicitação do Departamento de Meio Ambiente, sempre que os reservatórios estiverem cheios.

7.10. A empresa deverá garantir a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, evitando a interrupção do serviço e o acúmulo de resíduos.



- 7.11.** A contratada será responsável por qualquer acidente de trabalho, isentando o Município de responsabilidades subsidiárias ou solidárias.
- 7.12.** A pesagem dos resíduos deverá ser realizada na balança do aterro de destino.
- 7.13.** A balança utilizada deverá atender às normas técnicas e possuir certificado de calibração válido.
- 7.14.** É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta licitação.
- 7.15.** O Município poderá realizar visitas ao aterro sanitário da empresa para verificar a regularidade dos processos de pesagem e disposição final dos resíduos.
- 7.16.** A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica ou declaração que comprove a execução de serviços semelhantes em complexidade, emitido por pessoa jurídica pública ou privada.
- 7.17.** A proponente deverá dispor de profissional de nível superior registrado no CREA, responsável técnico pelos serviços, comprovado por meio de registro em carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço.
- 7.18.** A proponente deverá apresentar Licença Ambiental de Operação (LO) para o transporte de resíduos, válida e emitida pelo órgão ambiental competente.
- 7.19.** A empresa deverá ser proprietária e apresentar a LO válida do aterro utilizado.
- 7.20.** A proponente deverá comprovar que o aterro possui EIA/RIMA ou declaração do órgão ambiental de que o processo de licenciamento seguiu os requisitos legais, conforme Resoluções CONAMA e CEMA.
- 7.21.** Empresas instaladas antes da exigência do EIA/RIMA deverão apresentar comprovação do órgão ambiental sobre a capacidade de recebimento de resíduos.
- 7.22.** A empresa deverá apresentar matrícula atualizada da área do aterro utilizada para a disposição final.
- 7.23.** A proponente deverá possuir Cadastro Técnico Federal (CTF) de atividades potencialmente poluidoras.
- 7.24.** Deverá ser comprovada a validade do PPRA, LTCAT e PCMSO.
- 7.25.** A empresa deverá comprovar a posse de, no mínimo, dois veículos *roll on roll off*, seja por propriedade ou locação.



8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Deverá ser exigida comprovação de aptidão do licitante mediante apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, de forma satisfatória, de serviços compatíveis em natureza e vulto com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deve fazer menção explícita às técnicas aplicadas e ao valor do contrato, permitindo a comparação das características técnicas, funcionais, dimensionais e qualitativas com o objeto desta contratação.

8.2. Apresentação de matrícula atualizada do imóvel, emitida pelo Serviço de Registro de Imóveis da comarca competente, correspondente à área destinada ao depósito de resíduos (aterro sanitário).

8.3. Licença de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente, referente ao local destinado ao recebimento e à destinação final dos resíduos coletados. No estado do Paraná, essa licença deverá ser emitida pelo Instituto Água e Terra (IAT).

8.4. Licença de Transporte em vigor, emitida em nome da proponente ou da empresa terceirizada responsável, pelo Instituto Água e Terra (IAT) ou órgão ambiental competente.

8.5. Declaração de que a proponente dispõe de profissional habilitado para emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos.

8.6. Certificado de Registro de Pessoa Física do responsável técnico indicado pela licitante, emitido pelo Conselho Regional correspondente à sua área de atuação, como CREA, CAU, CRBio, CRQ ou equivalente, dentro do prazo de validade e com jurisdição sobre a sede da empresa.

8.7. Apresentação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), conforme exigido pela legislação vigente.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, os detalhes técnicos e as instruções fornecidas pela Contratante, observando rigorosamente as normas vigentes e aplicáveis.



- 9.2.** Informar à fiscalização do Município sobre qualquer fato ou condição que possa interferir na execução dos serviços, total ou parcialmente, sugerindo, sempre que possível, medidas para mitigar a situação.
- 9.3.** Conduzir os serviços em conformidade com as normas e regulamentações estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.
- 9.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, demonstrando a regularidade fiscal da empresa a qualquer momento.
- 9.5.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, independentemente da fiscalização ou supervisão da Administração.
- 9.6.** Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 9.7.** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de segurança, medicina e higiene do trabalho.
- 9.8.** Adequar-se às exigências impostas pelos órgãos públicos competentes em matéria de controle ambiental.
- 9.9.** Emitir relatórios detalhados de pesagem dos resíduos, para fins de pagamento e controle da Contratante.
- 9.10.** Disponibilizar um contato telefônico para comunicações informais com a Contratante, bem como um endereço eletrônico para o recebimento de comunicações formais, como requisições de serviço, notificações e outros documentos pertinentes.
- 9.11.** São atribuições da Contratada:
- 9.11.1.** Executar os serviços em conformidade com as especificações, detalhes técnicos e instruções da Contratante, atendendo rigorosamente as normas vigentes e aplicáveis.
 - 9.11.2.** Cumprir todas as obrigações assumidas dentro dos prazos estabelecidos.
 - 9.11.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, em caso de vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades cabíveis.



9.11.4. Informar à fiscalização do Município sobre qualquer fato ou condição que possa interferir na execução dos serviços, sugerindo, quando possível, as medidas corretivas.

9.11.5. Conduzir os serviços em conformidade com as normas da legislação federal, estadual e municipal.

9.11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, comprovando, sempre que necessário, a regularidade fiscal.

9.11.7. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente da fiscalização ou supervisão da Administração.

9.11.8. Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.11.9. Cumprir e garantir o cumprimento das normas de segurança, medicina e higiene do trabalho.

9.11.10. Receber e dispor corretamente os resíduos sólidos entregues no aterro, conforme as especificações contratuais.

9.11.11. Adequar-se às exigências ambientais estabelecidas pelos órgãos competentes.

9.11.12. Emitir relatórios de pesagem dos resíduos para pagamento e controle interno.

9.11.13. Disponibilizar um contato telefônico para comunicações informais e um endereço eletrônico para o recebimento de comunicações formais.

9.12. São atribuições da Contratante:

9.12.1. Fiscalizar, direta ou indiretamente, a execução dos serviços, garantindo o atendimento às normas técnicas, especificações e detalhes estabelecidos no edital.

9.12.2. Aplicar as penalidades previstas em lei, no edital e no contrato, quando necessário.

9.12.3. Solicitar e receber, a qualquer tempo, dados e informações sobre o objeto contratado.

9.12.4. Receber o objeto contratado conforme especificado no Termo de Referência, Edital e anexos, respeitando as normas técnicas pertinentes.



9.12.5. Ordenar correções, reparos, remoções, reconstituições ou substituições necessárias, às expensas da contratada, em caso de vícios, defeitos ou incorreções no objeto contratado.

9.12.6. Garantir as condições necessárias para que a Contratada desempenhe os serviços conforme o contrato, o edital e seus anexos.

9.12.7. A fiscalização do objeto do contrato será realizada por dois fiscais do contrato, representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, especialmente designados conforme os requisitos do art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, de forma proporcional à quantidade de resíduos recolhidos, conforme verificação de tonelagem. A quitação ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados. A nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao Departamento de Compras até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos:

- I.** Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;
- II.** Comprovantes de pesagem dos veículos utilizados no transporte;
- III.** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;
- IV.** Certificado de destinação final de resíduos.
- V.** Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo informações sobre a execução e eventuais ocorrências.

10.2. O município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do valor a ser pago quaisquer valores correspondentes a multas ou indenizações aplicáveis à contratada, em conformidade com as penalidades previstas no contrato.

10.3. O pagamento efetuado não exime a contratada das responsabilidades decorrentes da execução dos serviços, nem limita a aplicação de sanções administrativas ou jurídicas que possam surgir em função do contrato.

10.4. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente comprovados por meio das pesagens realizadas.



10.5. Será verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança apresentado contém todos os elementos essenciais, incluindo:

- a)** Prazo de validade do documento;
- b)** Data de emissão;
- c)** Informações do contrato e do órgão contratante;
- d)** Período de execução dos serviços;
- e)** Valor total a ser pago;
- f)** Destaque de eventuais retenções tributárias aplicáveis.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço **UNITÁRIO**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam no item 02 do presente termo de referência

12.2. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação previstas no Art. 134 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista Art. 134 da Lei 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 05.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39

14. PRAZO DE ENTREGA



14.1. O licitante vencedor deverá executar os serviços de maneira contínua, atendendo às necessidades da Administração Pública. A prestação dos serviços deverá ocorrer em conformidade com a geração de resíduos urbanos, garantindo a regularidade e a eficiência no atendimento às demandas municipais.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência será de responsabilidade das Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou empenho. Caberá a elas adotar as providências necessárias para corrigir faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo substituídas, em sua ausência ou impedimento, pelo respectivo substituto legal.

17.1.1. Gestor designado para este contrato:

a) Cristian Ludwig, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF nº 070.xxx.xxx-09.

17.1.2. Fiscais designadas para este contrato:

a) Alice Cristiane Guimarães Zancheta, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.xxx.xxx-67, fiscal titular;

b) Marlete Dal Magro, Engenheira Agrônoma, CPF nº 502.xxx.xxx-15, fiscal titular.

17.1.3. A fiscalização ficará sob responsabilidade do fiscal titular. Em caso de ausência ou impossibilidade de atuação, a função será assumida pelo fiscal suplente até o retorno do titular.

17.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, garantindo que sejam realizados conforme as especificações contratuais, com especial atenção à qualidade e à conformidade com os requisitos do edital.

17.3. A fiscalização terá a autoridade para resolver qualquer caso omissivo, singular ou duvidoso não previsto no edital, desde que não resulte em ônus adicional para o Município ou implique alteração no contrato.

17.4. Decisões que excedam a competência do fiscal deverão ser formalmente solicitadas pela contratada à autoridade administrativa superior, com antecedência suficiente para a adoção das medidas cabíveis.

17.5. A contratada deverá aceitar previamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, comprometendo-se a fornecer todas as informações, dados e esclarecimentos necessários à execução do contrato.

17.6. A atuação da fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral e exclusiva sobre o objeto do contrato. O Município e seus representantes não serão



corresponsáveis por eventuais irregularidades, sendo a contratada obrigada a ressarcir imediatamente quaisquer prejuízos decorrentes de falhas em suas atividades.

17.7. O profissional designado para a fiscalização deverá:

- a)** Conferir os serviços prestados e rejeitá-los caso não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- b)** Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e adotar as medidas necessárias para a correção de falhas ou defeitos;
- c)** Informar tempestivamente à autoridade superior sobre situações que exijam decisões além de sua competência.

17.8. A contratada estará sujeita à fiscalização contínua, devendo fornecer todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

17.9. A fiscalização não aceitará, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros.

17.10. Todas as instruções, reclamações e comunicações entre a fiscalização e a contratada deverão ser feitas por escrito. Alegações baseadas em ordens ou declarações verbais não serão consideradas.

17.11. Decisões tomadas pela fiscalização poderão ser objeto de recurso pela contratada, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

17.12. O fiscal do contrato será assessorado pelos órgãos de consultoria jurídica e controle interno da Administração, que fornecerão apoio e informações necessárias para prevenir riscos durante a execução do contrato.

Três Barras do Paraná, 25 de outubro de 2024.

CRISTIAN LUDWIG

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ